



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 440/2025

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracanaú

Ementa: Altera a Lei nº 3.644, de 27 de dezembro de 2024, e o Anexo IV da Lei nº 3.722, de 09 de julho de 2025, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 440/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracanaú, que altera dispositivos da Lei nº 3.644/2024 e o Anexo IV da Lei nº 3.722/2025, dispondo sobre a Retribuição de Assessoramento Parlamentar – RAP e sobre a regulamentação das funções de natureza comissionada de assessoramento parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú.

A proposição estabelece regras relativas à composição da verba destinada à Retribuição de Assessoramento Parlamentar – RAP, critérios para indicação, admissão e desligamento de assessores parlamentares, atribuições funcionais, limites quantitativos, bem como normas administrativas relacionadas ao funcionamento dos gabinetes parlamentares.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise versa sobre organização administrativa interna, estrutura funcional, assessoramento parlamentar e regulamentação do funcionamento dos gabinetes da Câmara Municipal de Maracanaú, inserindo-se, portanto, na competência legislativa privativa do Poder Legislativo Municipal.

A iniciativa da Mesa Diretora encontra respaldo na autonomia administrativa e financeira assegurada ao Poder Legislativo pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Maracanaú e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente no que concerne à organização dos serviços auxiliares da Casa Legislativa, criação de mecanismos de assessoramento parlamentar e regulamentação de cargos e funções vinculadas ao exercício da atividade legislativa.

Observa-se que o projeto estabelece critérios objetivos para a utilização da Retribuição de Assessoramento Parlamentar – RAP, definindo quantitativos mínimos e máximos de assessores, procedimentos administrativos para indicação e desligamento, bem como atribuições específicas das funções de assessoramento parlamentar e chefia de gabinete.

Verifica-se, ainda, que a proposição atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao estabelecer parâmetros normativos claros para o funcionamento administrativo dos gabinetes parlamentares.

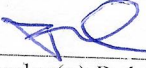
No aspecto financeiro e orçamentário, a matéria possui natureza administrativa interna e deverá observar, quando de sua execução, os limites e exigências previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Maracanaú.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei apresenta redação clara, sistematizada e compatível com as normas regimentais e legais aplicáveis, inexistindo vícios de constitucionalidade, iniciativa ou ilegalidade que impeçam sua regular tramitação.

Dessa forma, esta Comissão entende que a matéria encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Maracanaú e com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, após análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria, o(a) Relator(a) opina FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 440/2025. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 10 de dezembro de 2025.


Vereador(a) Relator(a)